

**Capítulo 14 - DOI:10.55232/1082024.14**

## **O SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS À LUZ DO DIREITO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL**

**Raphael Geraldo Estanislau Vaz Ribeiro**

A atual ideia que possuímos, acerca da natureza dos Direitos Humanos, foi consolidada, principalmente, a partir de 1993, na II Conferência Mundial de Direitos Humanos, realizada em Viena. Desse modo, consolidou-se o entendimento de que tais direitos são intrínsecos a todos os seres humanos, são todos igualmente fundamentais para a realização de um projeto de vida digna, de tal forma que são indisponíveis e a concretização de um direito requer necessariamente a proteção dos demais (MOURA, 2014). Nesse sentido, desde o contexto pós Grande Guerra, iniciou-se uma maior preocupação global com a necessidade de resguardar e assegurar os direitos humanos fundamentais, sendo concebidos Sistemas Internacionais de Proteção, que visavam a proteção desses direitos em distintos patamares (LIMA, 2020). Em paralelo a tal processo, devido ao crescente processo de intensificação dos processos de integração regional, que ocorreram principalmente a partir da segunda metade do século XX, irromperam transformações nos elementos constitutivos clássicos dos Estados que vem modificando não só o modo de produção do Direito no interior dos países, mas, em uma maior escala, o modo como costumes e práticas são estabelecidos em âmbito internacional. Dessa maneira, no continente americano, no âmbito da Organização dos Estados Americanos (OEA) a Comissão e a Corte Interamericana de Direitos Humanos, que compõem o Sistema Interamericano de Direitos Humanos, têm o intuito de resguardar a proteção dos Direitos Humanos nos países membros do bloco que aceitaram a jurisdição da Corte. Em tal âmbito, as sentenças expedidas pela Corte geram decisões vinculantes, com efeitos para os sistemas legais dos países membros, sendo assim, instrumento de criação e interferência na jurisprudência, impondo obrigações positivas e negativas aos governos. Nesse aspecto, o Direito da Integração Regional fornece relevantes subsídios para compreender tal fenômeno. Mata Diz e Jaeger Junior (2016), apontam que tal ramo do Direito pode ser conceituado como uma reinterpretação das particularidades do Direito Interno, do Direito Internacional Público e do Direito da Integração, visto que essas áreas isoladas, atualmente, não são mais capazes de explicar a intensa associação entre organizações supranacionais. Desse jeito, elementos antes consolidados como partes fundamentais da constituição de um Estado, tais quais o povo, o território, e o poder soberano, sofreram relevantes mudanças de significação. Assim, com a associação dos países em blocos, a soberania, anteriormente compreendida como poder absoluto de um país sob o povo e o território, foi alargada, sendo compartilhada com órgãos supranacionais, e delegando parte de algumas decisões para tais instituições (MATA DIZ; MARTINS, 2015). Isso pode ser observado ao se analisar como as decisões referendadas por Cortes Internacionais, nesse caso, a CIDH, possuem potencial vinculante sob a jurisdição de países membros. Desse modo, as entidades públicas e as organizações regionais da América Latina se constituem como uma importante peça no desenvolvimento da concepção de Direitos Humanos Internacionais (SIKKINK, 2015). Apesar do Direito da Integração Regional exercer

um importante papel no âmbito regional, atuando para combater transgressões aos direitos fundamentais, urge ampliar o debate acerca do impacto que decisões proferidas por órgãos transnacionais, sem um amplo conhecimento da vivência e da experiência histórica de um povo, possuem de impor políticas públicas para todo um território, desconsiderando regionalismos tradicionais e particularidades de cada comunidade. Por derradeiro, outro ponto que ainda necessita de maiores discussões trata da problemática em torno da dicotomia da Corte Interamericana, com base em um discurso de combate a violações de Direitos Humanos, ampliar a punibilidade e o sentenciamento de indivíduos.

**Palavras-chave:** Direito da Integração Regional; Sistema Interamericano de Direitos Humanos

**Referências Bibliográficas:**

LIMA, Sabrina Leal. A atuação da Corte Interamericana de Direitos Humanos na proteção de grupos em situação de vulnerabilidade: análise e mapeamento de suas sentenças. UNISC, 2020. Disponível em: . Acesso em: 11 de abr. 2022.

MATA DIZ, Jamile Bergamaschine; JAEGER JÚNIOR, A. Por uma teoria jurídica da integração regional: a inter-relação direito interno, direito internacional público e direito da integração. Revista de Direito Internacional, v. 12, 2016, p. 139-158.

MATA DIZ, Jamile Bergamaschine; MARTINS, Thiago Penido. Por uma reinterpretação dos elementos do Estado a partir da criação e consolidação dos processos de integração regional. In: Direito Internacional, Florianópolis: CONPEDI, 2015.

MOURA, Iara; MELO, Paulo Victor (coord.). Guia Mídia e Direitos Humanos. São Paulo: Intervezes, 2014, p. 6-15. Disponível em: <https://intervezes.org.br/wp-content/uploads/2017/03/Guia-Midia-e-Direitos-Humanos-menor.pdf>. Acesso em: 31 jan. 2022.

SIKKINK, Kathryn. Protagonismo da América Latina em Direitos Humanos. In: Revista Internacional de Direitos Humanos, v. 12, n. 22, 2015, p. 215-227.